

Bruxelas, 2 de junho de 2026
(OR. en)

9031/26

LIMITE

CORLX 449
CFSP/PESC 664
EPF AM 70
FIN 648
COAFR 128
ACP 44
COPS 262
POLMIL 197

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2022/667 relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2022/667
relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio
à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz
para o período 2022-2024**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de abril de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/667¹, relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 («medida de assistência»).
- (2) Em 14 de abril de 2026, o Comité Político e de Segurança confiou ao Economat des Armées a execução de parte de uma ação de apoio à componente militar da Missão de Apoio e Estabilização da União Africana na Somália, que deve ser financiada ao abrigo da medida de assistência.
- (3) A lista de entidades que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência deverá incluir o Economat des Armées.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/667 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho, de 21 de abril de 2022, relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 (JO L 121 de 22.4.2022, p. 38, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/667/oj>).

Artigo 1.º

O anexo da Decisão (PESC) 2022/667 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

Lista de ministérios, serviços da administração pública e demais órgãos e organismos de direito público dos Estados-Membros, e organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público que disponham de garantias financeiras adequadas, que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência (*):

- Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (Agência Alemã de Cooperação Internacional)
- Expertise France
- Défense Conseil International (Grupo DCI)
- Economat des Armées

Lista de entidades sem fins lucrativos que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência:

- COGINTA

(*) A presente lista diz unicamente respeito à medida de assistência estabelecida pela presente decisão e não exclui a possibilidade de outras entidades serem designadas para aplicar futuras medidas de assistência, nomeadamente se estas assumirem a forma de um programa geral.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

